



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### **Lei nº 1010, de 16 de dezembro de 2002**

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITTY)

#### *Dispõe sobre a realização de audiências públicas.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal realizará, anualmente, audiências públicas como instrumento de transparência da gestão fiscal, com os seguintes objetivos:

I - demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA - da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º - As audiências serão realizadas nas seguintes datas:

I - até os dias 28 de fevereiro, 31 de maio e 30 de setembro de cada ano, junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II - até o dia 15 de maio de cada ano, para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e, no primeiro ano do mandato, para discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA; e

III - até o dia 31 de julho, para discutir a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - As audiências públicas para discutir a elaboração dos orçamentos plurianual e anual e da lei de diretrizes orçamentárias, serão organizadas por uma Comissão Especial de Orçamento, composta dos seguintes segmentos:

I - o Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a coordenará;

II - o Contador Geral do Município (ou cargo equivalente);

III - o Procurador Geral do Município ou o assessor jurídico especialmente designado para tal fim;

IV - um delegado de cada associação de moradores, independentemente de sua situação jurídica.

§1º Os componentes da Comissão são indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente, e nomeados através de ato do Prefeito.

§2º Todos os componentes da Comissão têm direito a voto, quando no exercício da atividade.

Art. 4º - A Comissão tem por objetivo a análise, organização e seleção, por ordem de prioridade, das decisões aprovadas pelas audiências públicas nos bairros e localidades.

Art. 5º As audiências públicas para eleição das prioridades nos bairros e localidades, para inclusão nos planejamentos orçamentários de que trata esta lei, serão realizados pelas Associações de Moradores dos locais, com assessoramento da Comissão Especial de Orçamento, atendendo à determinação prevista nos artigos 159 a 161, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As audiências têm por objetivo:

I - propiciar a participação popular na definição dos planos de investimentos da Administração Municipal;

II - informar à população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;

III - assegurar a participação popular na definição dos investimentos da Administração, através de votação;

IV - demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, estabelecidas na LDO e na LOA; e

V - eleger, em cada localidade, um delegado para integrar a Comissão Especial de Orçamento quando da definição da ordem das prioridades.

Art. 7º - Nas audiências, o Poder Executivo apresentará dados relativos à situação econômica e financeira do Município, à estimativa da receita, aos custos de manutenção da Administração e dos valores disponíveis para investimento e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das metas estabelecidas comparadas com as executadas.

§1º Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, à LDO e à LOA, os valores para investimentos e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º Os valores serão alocados na LOA, de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Art. 8º - Poderão participar das audiências e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis (16) anos.

Art. 9º - Após discutidas e votadas as prioridades, serão as mesmas registradas em ata, com lista de presença dos participantes e encaminhadas à Comissão Especial de Orçamento.

Art. 10. A Comissão Especial de Orçamento elaborará, no prazo de sessenta (60) dias da aprovação desta lei, Regimento Interno para funcionamento da Comissão Especial de Orçamento e das Audiências nos bairros e localidades.

Parágrafo único. O Regimento Interno, após elaborado e aprovado na Comissão, será publicado por ato do Prefeito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 26/12/02

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO